

**RELATORIA:** DMR

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 135/2017

**OBJETO:** PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS NECESSÁRIAS ÀS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO RETORNO OPERACIONAL NA BAIJA DO CAJU NO KM 323 + 100M DA RODOVIA BR-101/RJ – ECOPONTE – CONCESSIONÁRIA DA PONTE RIO-NITERÓI.

**ORIGEM:** SUINF/ANTT

**PROCESSO (S):** 50500.205256/2016-14

**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER Nº 00058/2017/CONJUR-MT/CGU/AGU (fls.121/122)

**PROPOSIÇÃO DMR:** DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OU SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se o presente processo de proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de área necessária às obras de implantação do Retorno Operacional na Baía do Caju no km 323 + 100m da rodovia BR – 101/RJ



As obras de implantação do Retorno Operacional na Baía do Caju, constam do PER no Item 4.8.7.

## **II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL**

A referida proposta de Declaração de Utilidade Pública – DUP já foi objeto de deliberação por parte da Diretoria Colegiada desta Agência, o que resultou na edição da Deliberação nº 313, de 07 de dezembro de 2016 (fls. 105/106), publicada no DOU de 08 de dezembro de 2016 (fls. 107), oportunidade na qual foram proferidos votos pela aprovação e encaminhamento da aludida proposta de DUP ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPAC, visando à edição de Decreto pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Com efeito, o processo seguiu seu trâmite regular, até então previsto na legislação, conforme depreende-se do cotejamento dos autos, com expedição de Ofício ao MTPA em 20 de dezembro de 2016 (fl. 118).

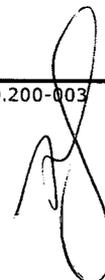
Ocorre que, com a promulgação da Lei 13.448/2017, houve alteração da competência para a prática do específico ato administrativo, **cabendo a esta Agência Reguladora, desde 6 de junho de 2017, a edição direta das DUPs**, motivo pelo qual retornou o processo à ANTT, sendo necessário que a instrução processual seja readequada.

Isto porque, de fato, a atribuição da ANTT prevista no art. 24 da Lei nº 10.233/2001, atinente às propostas de declaração de utilidade pública, foi modificada pelo art. 21 da Lei 13.448/2017, com a alteração do inciso IX e inserção do inciso XIX na referida Lei de Criação da Agência, não sendo previsto mais o encaminhamento ao MTPA após aprovação da proposta, até mesmo porque seria inócuo, senão vejamos:

### **Lei 13.448/2017**

“ (...)”

### ***CAPÍTULO IV***



### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21. A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

**“Art. 24. ....**

**IX - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas;**

**XIX - declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas.**

**(...)” (g.n.)**

Desta forma, uma vez configurada a incidência da hipótese legal supracitada, o que legitima esta Agência a editar Resoluções contendo Declarações de Utilidade Pública para os determinados fins, sem prejuízo da elaboração de norma interna a disciplinar os procedimentos específicos para as DUPS, resta inviável o sobrestamento do presente feito até ulterior publicação do regramento no âmbito da ANTT, tendo em vista a urgência que o caso requer.

**Frise-se que toda a análise concernente aos aspectos técnicos e jurídicos foi esgotada quando da edição do Voto DMR – 024, de 29 de novembro de 2016 (fls. 96/101), razão pela qual se adota os termos ali consignados, reiterados abaixo:**

**“(...)”**

### **II – DOS FATOS**

***A Concessionária da Ponte Rio-Niterói – ECOPONTE, apresentou, por meio da Carta EPON-DS-00641/2016, de 03/06/2016, complementada pela Carta EPON-GEN-00816/2016, de 26/07/2016, os documentos e elementos necessários à elaboração de proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de área necessária às obras de implantação do Retorno Operacional na Baía do Caju no km 323+100m da Rodovia BR-101/RJ.***

*As áreas a serem declaradas de utilidade pública são as seguintes:*

*I – Área 01, a ser declarada de utilidade pública, situa-se às margens da Rodovia BR-101/RJ - Ponte Presidente Costa e Silva, no km 323+100m, na Pista Sul, no Município de Niterói e na Comarca de Niterói, consta pertencer a FRIDUSA - FRIGORÍFICOS INDUSTRIAIS DE ALIMENTOS S/A. E/OU OUTROS. A área 1, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7469069,250458 e E=692812,549050, sendo constituída pelos segmentos: segmento 1 - 2, em linha reta com azimute 113°16'36", distância de 12,74m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 115°57'49", distância de 20,22m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 116°47'55", distância de 8,96m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 117°5'15", distância de 8,92m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 32°6'53", distância de 2,95m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 118°32'47", distância de 9,68m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 114°27'53", distância de 0,17m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 260°46'46", distância de 14,58m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 285°12'49", distância de 10,88m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 300°41'44", distância de 27,87m; segmento 11 - 1 - em linha reta com azimute 322°43'4", distância de 11,86m; perfazendo uma área de 350,23m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados e vinte e três décimos quadrados).*

*Conforme PARECER TÉCNICO N° 1064/2016/GEPRO/SUINF, (Fls.51/55) de 05/08/2016/2016, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, por meio da Gerência de Projetos de Rodovias – GEPRO, analisou os documentos, e reuniu todas as informações em uma única proposta.*

*Os custos com as obras de implantação das soluções técnicas sugeridas pela ECOPONTE e com o pagamento da indenização correspondentes à desapropriação da área estão devidamente contemplados em verbas específicas constantes da Proposta de Tarifa Básica de Pedágio.*

*Com relação aos prazos, a SUINF solicita caráter de urgência no encaminhamento da proposta, para cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de obras e serviços constantes do PER – Programa de Exploração da Rodovia.*

*As obras de implantação do Retorno Operacional na Baía do Caju, constam do PER no item 4.8.7. A ECOPONTE apresentou os documentos para a proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de área necessária às obras de implantação do Retorno Operacional na Baía do Caju no km 323+100m da Rodovia BR-101/RJ.*

*Outrossim, o Gerente de Projetos de Rodovias, mediante a manifestação de (Fls.59), aprovou o Relatório de Análise de Projeto nº 1053/2016, de 05/08/2016 (Fls.56/58), no qual é declarado que as áreas pretendidas foram conferidas e estão de acordo com o projeto da obra que será realizada, bem assim que hipótese não envolve áreas públicas, unidades de conservação, áreas indígenas, comunidades quilombolas ou destinadas à reforma agrária.*

### III- DA ANÁLISE PROCESSUAL

*Instada a manifestar-se a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT, emitiu o PARECER Nº 01758/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (Fls. 85/86), considerando adequada a proposta de Declaração de Utilidade Pública, desde que atendida a recomendação contida no item 10 e 11 do citado parecer.*

*“10. Todavia, deverá ser deduzida do total da indenização à foreira a importância equivalente a 17% (dezessete por cento), correspondente ao valor do domínio direto da União, consoante prescreve o Decreto-Lei nº 9.760, verbis:*

*Art. 103. O aforamento extinguir-se-á:*

*(...)*

*V- por interesse público, mediante prévia indenização.*

*(...)*

*§ 2º Na consolidação pela União do domínio pleno de terreno que haja concedido em aforamento, deduzir-se-á do valor do mesmo domínio a importância equivalente a 17% (dezessete por cento), correspondente ao valor do domínio direto.*

11. *Outrossim, sendo consensual ou litigiosa a desapropriação, deverá ser dada ciência à Secretaria do Patrimônio da União – SPU/MPOG, para efeito de registro de que o imóvel foi incorporado à faixa de domínio da Rodovia Federal BR-101/RJ.*

(...)

21. *Assim, a minuta de Decreto de fl. 70 necessita ser alterada para fazer constar a Declaração de Utilidade Pública e feita em favor da União, devendo ser observado por ocasião da desapropriação as orientações objeto dos itens 10 e 11.”*

*Por meio do Despacho nº 1370/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (Fl.87) os autos foram restituídos à SUINF, para adequação na Minuta de Decreto conforme orientação da PF/ANTT, vista que trata de imóvel que já é de propriedade da União e a declaração a favor da Concessionária poderia gerar dúvidas ou questionamentos acerca da eventual transferência do domínio da União para particular.*

*A SUINF, manifestou-se por meio do Despacho de fl. 89, informando que foram realizadas as modificação na minuta de Decreto (Fl.91), conforme orientação da PF/ANTT.*

*Dessa forma, atendidas as recomendações daquela área jurídica, os autos foram encaminhados ao GAB para prosseguimento.*

*O Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Concessionária, contém as seguintes disposições:*

*“8.1.1 Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar*

*provisoriamente bens imóveis necessários a execução e conservação de obras e serviços vinculados a Concessão.*

(...)

*8.1.4 A Concessionária deverá arcar com todos os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos na subcláusula 8.1, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais, até o limite da verba prevista na subcláusula 8.1.3.”*

*A fim de que se dê prosseguimento à expedição do ato declaratório necessário, compete à Diretoria desta Agência, antecedentemente ao encaminhamento dos autos ao Ministro de Estado dos Transportes, resolver sobre a aprovação e o encaminhamento da proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de área necessária às obras de implantação do Retorno Operacional na Baía do Caju no km 323 + 100m da Rodovia BR-101/RJ, a serem executadas pela ECOPONTE, conforme expressa determinação legal do art. 24, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; do art. 13, inciso XI, DO Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e dos arts. 9º, inciso XI, e 75, inciso I, ambos do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002.*

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

*De acordo com o Parecer da Procuradoria Federal junto à ANTT – PF/ANTT, ressalta-se que o valor da desapropriação deverá ser deduzido do total da indenização à foreira a importância equivalente a 17% (dezessete por cento), correspondente ao valor do domínio direto da União, consoante prescreve o Decreto nº 9.760.*

*Outrossim, sendo consensual ou litigiosa a desapropriação, deverá ser dada ciência à Secretaria do Patrimônio da União – SPU/MPOG, para efeito de registro de que o imóvel foi incorporado à faixa de domínio da Rodovia Federal BR-101/RJ.*

*Considerando o exposto com base nas manifestações técnicas e jurídicas proponho à Diretoria Colegiada, por encaminhar ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil a proposta de Declaração de Utilidade Pública para fins de desapropriação de área necessária às obras de implantação do Retorno Operacional na Baía do Caju no km 323+100m da Rodovia BR-101/RJ, para posterior expedição do respectivo Decreto pelo Exmº Sr. Presidente da República.”*

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnicas e jurídicas dos autos, **VOTO** para que seja declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela ECOPONTE – Concessionária da Ponte Rio-Niterói S/A, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas a seguir, as quais definem a(s) poligonal (is) de utilidade pública necessária (s) à execução das obras de implantação do Retorno Operacional na Baía do Caju no km 323+100m da Rodovia BR – 101/RJ..

Brasília, 03 de outubro de 2017.

  
**MÁRIO RODRIGUES JUNIOR**  
Diretor

**ENCAMINHAMENTO:** À Secretaria-Geral (*SEGER*), para prosseguimento do feito.

**Em, 03 de outubro de 2017**

**Ass:** 